



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XII — N.º 103

CAPITAL FEDERAL

SÁBADO, 20 DE JULHO DE 1957

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Convocação de sessão conjunta para apreciação de "veto"

O Presidente do Senado Federal, nos termos do artigo 70, § 3.º, da Constituição Federal, e do artigo 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta, a realizar-se no dia 23 de Julho, às 21 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 1.383, de 1956, na Câmara dos Deputados, e n.º 9, de 1957, no Senado Federal) que concede o auxílio de Cr\$ 500.000,00 à Escola Gratuita de Alfabetização "Champanhat".

Senado Federal, em 27 de Junho de 1957.

Senador Freitas Cavalcanti

2.º Secretário no exercício da Presidência

Convocação de sessão conjunta para apreciação de "veto"

O Presidente do Senado Federal, nos termos do artigo 70, § 3.º, da Constituição Federal, e do artigo 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta, a realizar-se no dia 23 do corrente mês, às 21 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 2.140, de 1953, na Câmara dos Deputados, e n.º 175, de 1956, no Senado Federal) que passa à situação de reformados os asilados das Forças Armadas e dá outras providências.

Senado Federal, em 2 de Julho de 1957.

Senador Vitorino Freire

3.º Secretário, no exercício da Presidência

Convocação de Sessão Conjunta para apreciação de "Veto"

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal, e do art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta, a realizar-se no dia 30 do corrente mês, às 21 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 2.150, de 1952, na Câmara dos Deputados, e n.º 148, de 1956, no Senado Federal) que dispõe sobre a contagem de tempo dos desembargadores nomeados para a composição do quinto dos lugares do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

Senado Federal, em 11 de julho de 1957.

Senador Apolônio Sales,

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Relatório n. 19, de 1957

Da Comissão Mista, incumbida de relatar o veto imposto pelo Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara número 3.140-C, de 1953 (no Senado número 175, de 1956), que passa à situação de reformados os asilados das Forças Armadas e dá outras providências.

Relator: Sr. Sérgio Marinho.

O Senhor Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 70, § 1.º e 87, II, da Constituição Federal, resolveu, e o fez dentro do prazo constitucional, negar

sanção ao Projeto de Lei da Câmara n.º 3.140-C, de 1953 (no Senado número 175, de 1956), que determina passem à situação de reformados os asilados das Forças Armadas dando para isso outras providências.

O PROJETO VETADO

É o seguinte o projeto vetado:

Art. 1.º Passam à situação de reformados, por invalidez, os militares que foram asilados nos termos do § 3.º do art. 15 do decreto-lei n.º 197, de 22 de janeiro de 1938, e que se invalidaram antes da vigência do decreto-lei n.º 3.940, de 16 de dezembro de 1941; e à de pensionistas do Estado, as esposas, viúvas e filhos de asilados

que ora sejam beneficiárias de etapas nos termos dos arts. 311 e 312 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares.

Parágrafo único. Os reformados não compreendidos no presente artigo, que forem asilados, tendo em vista o § 4.º do art. 76 do decreto-lei n.º 3.940, de 16 de dezembro de 1941, gozarão dos benefícios da presente lei.

Art. 2.º Os proventos dos militares de que tra a esta lei serão os compreendidos pelo Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, em seus arts. ns. 229 a 313; e a pensão dos pensionistas será constituída por um quantitativo de alimentação igual ao valor da etapa fixada para a Capital Federal no semestre anterior a que se referir a pensão.

Parágrafo único. Para efeito da etapa especial instituída pelo art. 309 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares consideram-se como moléstias contagiosas e incuráveis a lepra, tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira e paralisia.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor a 1 de janeiro de 1957, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVAS DO PROJETO

De iniciativa do Poder Executivo, por força da Mensagem n.º 206, de 19 de maio de 1953, disse o então Presidente Getúlio Vargas que o aneprojeto foi elaborado com a finalidade de estabilizar a situação de velhos servidores da Pátria como medida de justiça, alterando dispositivo de Lei, um tanto obsoleta, para premiar aquelas que relembram na sua velhice, as glórias do Exército antigo, cujas tradições têm sido o apanágio do Exército contemporâneo, colocando-os em igualdade de condições com os invalidados atualmente e amparados por lei que lhes assegura uma reforma acatuteladora.

Tramitação — Oribundo de Mensagem do Executivo de n.º 206, de 1953. É lido em 22 de maio de 1953 sendo despachado às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Nacional, de Saúde Pública e de Finanças.

Com pareceres favoráveis das Comissões acima citadas entra o Projeto em 1.ª discussão, recebendo 7 emendas oferecidas pelos Deputados Vanderlei Junior e Geraldo Figueira Costa, retornando às Comissões técnicas.

Tendo pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Nacional e de Saúde Pública e com parecer contrário da Comissão de Finanças às emendas 1 —

2 — 3 — 5 — 6 e 7 e favorável à de n.º 4, entra o Projeto em segunda discussão sendo aprovado com a emenda n.º 4, rejeitadas as de ns. 1 e 2, não tendo sido objeto de deliberação as de ns. 3, 5, 6 e 7, que a Comissão de Finanças considerou im-pertinentes.

Aprovado, afinal, com aquela emenda, foi enviado ao Senado com o ofício de n.º 1.834, de 1956.

No Senado, é lido na Sessão de 27 de agosto de 1956 e despachado às Comissões de Segurança Nacional e de Finanças, onde recebeu parecer favorável.

Em 10 de maio de 1957 em virtude do requerimento 159, é solicitada nos termos dos arts. 126, letra f, e 155 letra a, do Regimento Interno do Senado a audiência da Comissão de Constituição e Justiça que julgou, então, o projeto constitucional.

Em 11 de junho de 1957 é aprovado e enviado à sanção com a Mensagem n.º 106 do mesmo mês, tendo sido vetado pelo Sr. Presidente da República.

RAZÕES DO VETO

Justificando o veto, assim se expressou o Sr. Presidente da República:

"Quando do encaminhamento da mensagem do Executivo de que resultou o projeto em apreço, não existia ainda a Lei n.º 2.370, de 1954, que regula a inatividade dos militares.

Esse diploma prevê, no artigo 27, a reforma *ex-officio* do militar julgado inválido ou fisicamente incapaz para o serviço ativo das Forças Armadas.

No artigo 33, estabelece a graduação por invalidez.

Assim, o militar inválido está sendo reformado, de acordo com os artigos da lei acima citada.

Cumprе assinalar, que os invalidados já se encontram amparados com uma promoção, no mínimo ao posto de 3.º sargento, pelo artigo 33 da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954. Em consequência já gozam dos benefícios dos artigos 300 ou 303 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, isto é, benefícios que lhes cabem de modo integral, e mais uma série de vantagens constantes das etapas dos asilados.

Assim sendo os militares reformados, asilados, já se encontram em face da legislação em vigor, em situação privilegiada relativamente aos militares reformados, não asilados.

O projeto concede à esposa e dependentes do asilado, o título e as vantagens do pensionista, que viriam

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 50,00
Ano Cr\$ 96,00

Exterior

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 23,00
Ano Cr\$ 76,00

Exterior

Ano Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Leonidas Cardoso que, após declarar instalada a Comissão e a finalidade da reunião, procede à eleição dos cargos de Presidente e Vice-Presidente.
Colhidos os votos, verifica-se o seguinte resultado:Para Presidente:
Gilberto Marinho 5 votos
Guilherme Machado .. 1 voto
Para Vice-Presidente:
Guilherme Machado .. 5 votos
Sérgio Marinho 1 voto
O Sr. Senador Gilberto Marinho

a somar-se aos proventos, do reformado, asilado, consagrando uma anomalia em matéria de pensão, que constituindo nerança militar (artigo 107 do Estatuto dos Militares), não deve jamais ser deferida em vida do contribuinte.

Não parece oportuna nem justa a concessão, em face da desigualdade que se criaria entre a classe dos reformados asilados e aqueles que passaram ou vieram a passar do serviço ativo à situação de reformados somente com os proventos desta condição.

São estas as razões, de acordo com o pronunciamento dos órgãos competentes, que me levaram a negar sanção ao projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Senado Federal, em 13 de julho de 1957. — Gilberto Marinho, Presidente. — Sérgio Marinho, Relator. — Gomes de Oliveira. — Victorino Corrêa. — Guilherme Machado. — Leonidas Cardoso.

Comissão Mista, designada para relatar o veto aposto pelo Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei n.º 3.140, de 1953, na Câmara dos Deputados e número 175, de 1956, no Senado Federal, que passa à situação de reformados os asilados das Forças Armadas e dá outras providências.

1.ª REUNIAO (DE INSTALAÇÃO) REALIZADA EM 17 DE JULHO DE 1957.

Aos dezessete dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e sete, às dezesseis horas, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Srs. Senadores Gilberto Marinho Gomes de Oliveira, Sérgio Marinho e os Srs. Deputados Victorino Corrêa, Guilherme Machado, Leonidas Cardoso reúne-se esta Comissão Mista, designada para relatar o veto do Sr. Presidente da República, ao Projeto de Lei n.º 3.140, de 1953 na Câmara dos Deputados e n.º 175, de 1956, no Senado Federal, que passa à situação de reformados os asilados das Forças Armadas e dá outras providências.

Na forma do Regimento Comum, assume a Presidência o Sr. Deputado

agradece a seus pares a sua escolha para Presidente da Comissão, e designa em seguida o Sr. Senador Sérgio Marinho para relatar o veto presidencial.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, da qual eu, Miécio dos Santos Andrade, Secretário, lavro a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Comissão Mista, designada para relatar o veto aposto ao Projeto de Lei n.º 3.140, de 1953, na Câmara dos Deputados e n.º 175, de 1956 no Senado Federal, que passa à situação de reformados os asilados das Forças Armadas e dá outras providências.

2.ª REUNIAO, REALIZADA EM 19 DE JULHO DE 1957.

Aos dezenove dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e sete, às quinze horas, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Srs. Senadores Gilberto Marinho, Gomes de Oliveira, Sérgio Marinho e os Srs. Deputados Guilherme Machado, Leonidas Cardoso e Victorino Corrêa reúne-se esta Comissão Mista, designada para relatar o veto aposto pelo Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei número 3.140, de 1953, na Câmara dos Deputados e n.º 175, de 1956, no Senado Federal, que passa à situação de reformados os asilados das Forças Armadas e dá outras providências.

É lida e aprovada, sem alteração, a Ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente, Senador Gilberto Marinho, concede a palavra ao Sr. Senador Sérgio Marinho, Relator do veto, que apresenta seu relatório expositivo do histórico do Projeto vetado, bem como da tempestividade e das razões oferecidas pelo Sr. Presidente da República.

Encerrada a reunião, o Sr. Presidente agradece a presença dos membros da Comissão e, em particular, e trabalho do relator.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, da qual eu, Miécio dos Santos Andrade, Secretário, lavro a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

SENADO FEDERAL

M e s s

Presidente — João Goulart (Vice-Presidente da República).

Vice-Presidente — Senador Apolônio Sales.

1.º Secretário — Senador Lima Teixeira.

2.º Secretário — Senador Freitas Cavalcanti.

3.º Secretário — Senador Victorino Freire.

4.º Secretário — Senador Kerginaldo Cavalcanti.

1.º Suplente — Senador Mourão Vieira.

2.º Suplente — Senador Prisco dos Santos.

Comissão Diretora

Lima Teixeira.

Apolônio Sales — Presidente.

Freitas Cavalcanti.

Victorino Freire.

Kerginaldo Cavalcanti.

Mourão Vieira.

Prisco dos Santos.

Secretário: Luiz Nabuco (Diretor Geral da Secretaria).

Comissões Permanentes

Comissão de Constituição e Justiça

Cunha Mello — Presidente.
Argemiro de Figueiredo — Vice-Presidente.Gilberto Marinho.
Benedicto Valladares.Gaspar Velloso.
Ruy Carneiro. (1)Lourival Fontes.
Lima Guimarães.Daniel Krieger.
Atílio Vivacqua.Lineu Prestes.
1) Substituído temporariamente pelo Sr. Abelardo Jurema.

Secretário — Miécio dos Santos Andrade.

Reuniões — Terças-feiras, às 10 hs.

Comissão de Economia

Juracy Magalhães — Presidente.

Fernandes Távora — Vice-Presidente. (1)

Alô Guimarães.
Carlos Lindenberg.Gomes de Oliveira.
Lineu Prestes.
1 — Substituído temporariamente pelo Sr. Carlos Saboia.Secretário — Renato Chermont.
Reuniões às terças-feiras às 16 horas.

Comissão de Educação e Cultura

Lourival Fontes — Presidente.

Ezequias da Rocha — Vice-Presidente.

Gilberto Marinho.
Mourão Vieira.Alencastro Guimarães.
Reginaldo Fernandes.Mem de Sá.
Secretário — Francisco Soares Aranda.

Reuniões — Quintas-feiras, às 15 horas.

Comissão de Finanças

Alvaro Adolfo — Presidente.

Vivaldo Lima — Vice-Presidente.

Lameira Bittencourt.

Ary Vianna.

Onofre Gomes.
Paulo Fernandes. (*)
Paulo Fernandes.
Carlos Lindenberg.
João Mendes.

Lima Guimarães.

Fausto Cabral.

Daniel Krieger.

Juracy Magalhães.

Othon Mäder.

Julio Leite.

Lino de Mattos.

Novaes Filho.

Domingos Velasco. (*)

SUPLENTE

Gaspar Velloso.

Mourão Vieira.

Atílio Vivacqua.

Otacilio Jurema.

Lineu Prestes.

Mem de Sá.

(*) Substituído temporariamente pelo Sr. Lutterbach Nunes.

(*) Substituído temporariamente pelo Sr. Costa Paranhos.

Reuniões às sextas-feiras, às 16 horas.

Atas das Comissões

Comissão Diretora

11.ª REUNIAO REALIZADA EM 12 DE JULHO DE 1957

Sob a presidência do Sr. Apolônio Salles, Presidente, presentes os Srs. Lima Teixeira, 1.º Secretário, Freitas Cavalcanti, 2.º Secretário, Kerginaldo Cavalcanti, 4.º Secretário, Mourão Vieira, 1.º Suplente, e Prisco dos Santos, 2.º Suplente, reúne-se a Comissão Diretora.

Deixa de comparecer por motivo justificado o Sr. Vitorino Freire, 3.º Secretário.

A ata da reunião anterior é lida e sem debate aprovada.

O Sr. 1.º Secretário dá conhecimento de uma carta em que Amélia da Costa Cortes, Oficial Legislativo, PL-7, solicita permissão para se ausentar do país, por 180 dias, em viagem de estudos.

Delibera a Comissão conceder-lhe a permissão solicitada.

O Sr. Lima Teixeira apresenta o orçamento da firma Joaquim Neves dos Santos, na importância de Cr\$ 60.996,00, referente a melhorias que Sua Excelência mandara executar no 4.º pavimento, isto é, nas obras de aproveitamento do terraço do Palácio Monroe.

A Comissão aprova a respectiva despesa.

Segue-se com a palavra o Sr. Prisco dos Santos que apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 15-57, que prorroga por um ano, a licença concedida a José Vicente de Oliveira Martins, Assessor Legislativo, padrão PL-7.

Sua Excelência relata, ainda, os processos que se achavam em seu poder, em virtude de pedido de vista. Discordara do Sr. 3.º Secretário em relação aos Requerimentos ns. 50 e 47-57. Do primeiro, de Vera Alvarenga Mafra, Auxiliar Legislativo, Classe J, por entender que a funcionária tinha direito à contagem, para todos os efeitos, do tempo de serviço prestado ao Departamento Federal de Segurança Pública, do Ministério da Justiça, e não apenas para aposentadoria e disponibilidade.

Do segundo, de Mario Granado da Silva e Manoel Batista da Silva, Lavadores de Automóvel, padrão G, solicitando equiparação de vencimentos com o dos antigos serventes e acesso à carreira de Auxiliar de Portaria, Classe J, por julgar que a equiparação pleiteada só era possível através projeto de resolução, medida, no entanto, desaconselhável por motivos óbvios. Quanto ao acesso, o assunto estava completamente regulado pelo art. 20, item 13 da Resolução n.º 4-55.

A Comissão concorda com ambos os pareceres, sendo considerados votos vencidos os do Sr. 3.º Secretário.

Por último é aprovado, ainda de acordo com o parecer do relator, o Requerimento n.º 70-57, em que o Oficial Legislativo, Classe M, Maria de Lourdes Oliveira Rodrigues pede, em prorrogação, mais 15 dias de licença para tratamento de saúde.

A pedido do Sr. Prisco dos Santos o Sr. Presidente convoca reunião para a próxima quinta-feira, a fim de ser examinado o projeto de reforma do Regulamento da Secretaria.

Nada mais havendo que tratar, o Sr. Presidente encerra os trabalhos, lavrando eu, Luiz Nabuco, Diretor-Geral e Secretário da Comissão, a presente ata.

Comissão de Redação

21.ª REUNIAO, EM 16 DE JULHO DE 1957

(Extraordinária)

As dezessete horas e cinco minutos, do dia dezessete de julho, do ano

de mil novecentos e cinquenta e sete, na Sala das Comissões, reúne-se a Comissão de Redação, sob a presidência do Sr. Senador Ezequias da Rocha, achando-se presentes os Srs. Senadores Gaspar Velloso, Abelardo Jurema e Rodrigo Lobo.

Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Sr. Senador Argemiro de Figueiredo.

É lida e, sem alterações, aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova os pareceres em que os Srs. Abelardo Jurema e Gaspar Velloso oferecem à redação final, respectivamente:

Ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 26, de 1956, que aprova o termo de 5 de maio de 1955, aditivo ao contrato celebrado a 12 de julho de 1954, entre o Ministério da Marinha e Giovanni Robba;

Ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 48, de 1956, que aprova os Convênios firmados pelo Brasil e pela República do Paraguai para o estabelecimento de entrepostos de depósito franco para as mercadorias exportadas ou importadas pelos referidos países.

São, também, aprovados pela Comissão os pareceres do Sr. Rodrigo Lobo, apresentando a redação final das emendas do Senado:

Ao Projeto de lei da Câmara n.º 391, de 1956, que institui o Intercâmbio Universitário Interestadual;

Ao Projeto de Lei da Câmara n.º 50, de 1957, que cria o Quadro Especial do Instituto de Belas Artes de Porto Alegre, subordinado ao Ministério da Educação e Cultura e dá outras providências.

É, finalmente, aprovado pela Comissão o parecer do Sr. Gaspar Velloso oferecendo a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 59, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a adquirir o acervo artístico do falecido escultor Newton Sá.

As dezessete horas e quarenta minutos, nada mais havendo que tratar, o Sr. Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Cecília de Rezende Martins, Secretária, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

ATA DA 88.ª SESSÃO DA 3.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3.ª LEGISLATURA, EM 20 DE JULHO DE 1957.

PRESIDÊNCIA DO SR. APOLÔNIO SALLES

A's 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima — Mourão Vieira — Cunha Mello — Prisco dos Santos — Alvaro Adolpho — Alfredo Dualibe — Waldemar Santos — João Mendes — Leonidas Mello — Onofre Gomes — Fausto Cabral — Carlos Saboia — Kerginaldo Cavalcanti — Sérgio Marinho — Reginaldo Fernandes — Abelardo Jurema — Argemiro de Figueiredo — Apolônio Salles — Novais Filho — Jarbas Maranhão — Ezequias da Rocha — Freitas Cavalcanti — Rui Palmeira — Júlio Leite — Lourival Fontes — Neves da Rocha — Juracy Magalhães — Ari Viana — Sá Tinoco — Lutterbach Nunes — Tarciso de Miranda — Alencastro Guimarães — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Bernardes Filho — Benedito Valadães — Lima Guimarães — Lino de Mattos — Moura Andrade — Frederico Nunes — Mario Motta — João Villasboas — Albino Guimarães — Gaspar Velloso — Gomes de Oliveira — Rodrigo Lobo — Primo Beck — Daniel Krieger — Mem de Sá — Lameira Bittencourt.

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 50 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. Abelardo Jurema, servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. Ary Viana, servindo de 1.º Secretário, lê o seguinte

Expediente

AVISO:

Do Sr. Ministro da Fazenda, número 511, nos seguintes termos:

Aviso n.º 511 — N.º 17.757:

Sr. 1.º Secretário: Em aditamento ao meu Aviso número 490, de 23 de junho findo, a respeito do Requerimento n.º 101, de 1957, do Sr. Senador Juracy Magalhães, tenho a honra de transmitir a V. Exa. cópia dos esclarecimentos prestados pela Caixa Econômica Federal de Minas Gerais.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. os protestos da minha alta estima e distinta consideração.

Anexo: A volume.

Ao Requerente.

OFÍCIO: — Da Câmara dos Deputados, n.º 1.037, comunicando haver sido aprovada emenda do Senado oferecida ao Projeto de Lei da Câmara n.º 194, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, os créditos especiais de Cr\$ 4.000.000,00 e Cr\$ 2.000.000,00 para auxiliar a realização das Exposições Industriais e Viti-Vinícolas de Jundiá e São Roque, no Estado de São Paulo, enviado à sanção.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente.

Pareceres ns. 651, 652, 653, 654 e 655, de 1957

N.º 651, DE 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça — sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 1, de 1957, que dispõe sobre a aposentadoria dos jornalistas profissionais.

Relator: Sr. Gaspar Velloso

Dispõe o presente projeto, de autoria do eminente Senador Kerginaldo Cavalcanti, sobre a aposentadoria dos jornalistas profissionais.

Trata-se de uma proposição complexa, de importância indiscutível, e que está convenientemente justificada pelo nobre representante do Rio Grande do Norte.

No artigo 1.º, garante o Projeto aposentadoria integral para os jornalistas.

No artigo 2.º conceitua o que seja jornalista profissional, para efeito de aposentadoria.

No artigo 3.º classifica as funções desempenhadas pelos jornalistas profissionais.

No artigo 4.º dispõe sobre outras funções exercidas pelos jornalistas, qualificando-as devidamente.

No artigo 5.º dispõe sobre a situação dos jornalistas já classificados nas categorias de redator auxiliar, de noticiário e de repórter auxiliar pelo Decreto-lei n.º 7.037.

No artigo 6.º fundo, numa categoria única, os revisores e conferentes.

No artigo 7.º faz o enquadramento, em seus dispositivos, de toda a imprensa, em uma empresa, prestam serviços jornalísticos de modo efetivo.

No artigo 8.º e 9.º define o que sejam empresas jornalísticas.

Finalmente, no artigo 9.º, exclui de seus benefícios os jornalistas que não sejam registrados profissionalmente no Serviço de Identificação Profissional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, mas estende esses benefícios aos redatores e redatores-auxiliares da Agência Nacional, de jornais e revistas para-estatais, de autarquias e de fundações oficiais, desde que registrados, também, naquele Serviço.

Como se vê, são relevantes as disposições do projeto, mas a análise de seu mérito é da alçada da Comissão de Legislação Social.

A nós, cumpre estudar a matéria apenas no tocante à sua constitucionalidade e juridicidade, e, como, sob este aspecto, nada invalida o projeto, opinamos por sua aprovação.

Sala das Comissões, em 9 de abril de 1957. — Cunha Mello, Presidente Gaspar Velloso, Relator. — Argemiro de Figueiredo. — Ruy Carneiro. — Daniel Krieger. — Benedito Valadães. — Lima Guimarães — Atílio Vivacqua. — Lourival Fontes.

N.º 652, DE 1957

Da Comissão de Economia — sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 1, de 1957.

Relator: Sr. Alencastro Guimarães

Dispõe o projeto de lei, de que é autor o nobre e operoso Senador Kerginaldo Cavalcanti, sobre a aposentadoria dos jornalistas profissionais.

Trata-se, logo se vê, de uma proposição de inegável relevo, pois que relacionada com os anseios de uma classe laboriosa e digna de toda a proteção.

É certo que os jornalistas profissionais estão, na atualidade, enquadrados no Instituto dos Comerciantes, mas nenhum motivo relevante se nos apresenta capaz de invalidar a medida ora proposta.

Para evitar fraudes, o projeto define e classifica em diferentes categorias, classes e funções em comissão exercidas pelos jornalistas.

Considerando a importância social da função exercida pelo jornalista, a cuja tarefa, geralmente anônima, tanto que deve o engrandecimento do país, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 14 de junho de 1957. Juracy Magalhães, Presidente. — Alencastro Guimarães, Relator. — Fernandes Tavora — Carlos Lindenberg.

N.º 653, de 1957

Da Comissão de Serviço Público — sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 1, de 1957.

Relator: Sr. Gilberto Marinho.

Dispõe o presente projeto que serão aposentados com remuneração integral, quando contarem trinta anos de serviço, os jornalistas profissionais que trabalhem em empresas jornalísticas (art. 1.º).

O projeto conceitua o que seja jornalista profissional (art. 2.º), classifica as funções (arts. 3.º e 4.º); modifica (art. 5.º) a categoria dos redatores auxiliares, noticiários e repórteres (assim classificados pelo Dec. Lei n.º 7.037, de 10 de novembro de 1944); funde as funções de revisores e conferentes (art. 6.º); enquadra em seus dispositivos todos os que, numa empresa, prestam serviços jornalísticos de modo efetivo (art. 7.º); define as empresas jornalísticas (art. 8.º) e, finalmente, exclui dos seus benefícios os jornalistas profissionais não registrados no Serviço de Identificação Profissional do Ministério do Trabalho.

O autor da proposição, o eminente Senador Kerginaldo Cavalcanti, justificou-a convenientemente.

Ouida-se, em verdade, de atender aos anseios de uma classe realmente merecedora do amparo dos Poderes Públicos qual seja a dos jornalistas.

cujas relevantes funções sociais não podem ser desconhecidas.

Como muito bem frizou a Comissão de Economia, os jornalistas profissionais já se encontram enquadrados no Instituto dos Comerciantes, mas nenhum motivo relevante se nos apresenta capaz de invalidar a medida.

Assim, do ponto de vista da competência específica desta Comissão, não temos a opor ao projeto.

Sala das Comissões, em 1.º de julho de 1957. — *Prisco dos Santos*, Presidente. — *Gilberto Marinho*, Relator. — *Ary Vianna*. — *Mem de Sá*. — *João Mendes*.

N.º 654, de 1957

Comissão de Legislação Social — *o Projeto de Lei do Senado n.º 1, de 1957.*

Relator: Sr. Fausto Cabral.

O projeto em estudo é de autoria do nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti e visa a regulamentar a aposentadoria dos jornalistas profissionais. Estabelece, no artigo 1.º, a aposentadoria integral com 30 (trinta) anos de serviço. Define (artigos 2.º e 7.º) o profissional e conceitua legalmente (art. 8.º) as empresas jornalísticas. Classifica (arts. 3.º e 4.º) em diversas categorias, segundo suas funções, a profissão de jornalista. Reestrutura e funde (arts. 5.º e 6.º) categorias ora existentes. Estende aos redatores e redatores-auxiliares da Agência Nacional e outros órgãos oficiais o disposto no artigo 1.º.

2. Desejamos manifestar, desde logo, nossa concordância com o projeto ao menos com seus termos gerais e com sua matéria principal. Dissentindo de algumas poucas disposições, que adiante enunciaremos, reafirmamos nosso aplauso à idéia central da proposição.

Com efeito, tem toda procedência a diminuição do tempo de serviço do jornalista para efeito de aposentadoria. Exercendo funções eminentemente dinâmicas, nas quais se confundem o esforço intelectual incomum e o desgaste físico das constantes locomocões e deslocamentos frequentes os aludidos profissionais fazem jus a um especial tratamento da lei.

A esse respeito, a própria Constituição Federal, seja no capítulo relativo à Ordem Econômica e Social, seja nas disposições atinentes à aposentadoria dos servidores públicos, prevê a diminuição das horas de trabalho, a remuneração adicional por tempo extraordinário e por insalubridade ou periculosidade e ainda a redução dos limites de aposentadoria, atendendo à natureza especial do serviço.

Não é outro o objetivo da proposição em causa, à qual, por esse prisma, não cabe qualquer restrição.

O projeto escalona as diversas funções jornalísticas existentes. Constitui, entretanto, antiga reivindicação da classe a unificação de algumas dessas categorias, tal a identidade das funções de cada uma. Atualmente, a classificação é a seguinte: redator, redator auxiliar, noticiarista, repórter, repórter de setor e repórter auxiliar, estando omitida, aliás, no projeto, a categoria de redator auxiliar. Igualmente, no artigo 5.º não consta a referência ao repórter de setor, incluído no Decreto-Lei número 7.037, ali citado.

Representa particular anseio da nobre classe, como se disse, a fusão de tais categorias, de sorte a não se instaurar diferenças realmente inexistentes no desempenho de misteres idênticos. Proporemos, assim, emenda com o objetivo de unificar o quadro em referência em duas grandes categorias de Redator e Repórter.

Com essas alterações, força é incluir no artigo 5.º, por via de consequência, os repórteres de setor.

Fica ao exposto, somos pela aprovação do projeto, nos termos das seguintes emendas:

EMENDA N.º 1-C

Ao artigo 3.º, item 1: Suprima-se a expressão "repórter de setor".

EMENDA N.º 2-C

Ao artigo 4.º: Suprima-se a alínea "C".

EMENDA N.º 3-C

Ao artigo 5.º: Inclua-se, após a palavra "noticiarista", a expressão "na de repórter de setor".

EMENDA N.º 4-C

Ao artigo 5.º: Substitua-se a expressão "e os da terceira categoria restante" pelas palavras: "e os da terceira e quarta categorias restantes".

EMENDA N.º 5-C

Ao artigo 10: Substitua-se a redação do artigo pela seguinte: "Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

E' o parecer. Sala das Comissões, em 11 de julho de 1957. — *Neves da Rocha*, Presidente. — *Fausto Cabral*, Relator. — *Leonidas Melo*. — *Abelardo Jurema*. N.º 655, DE 1957

Da Comissão de Finanças — sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 1, de 1957.

Relator: Sr. Ary Vianna

A proposição em apreço, apresentada pelo Senador Kerginaldo Cavalcanti, dispõe sobre a aposentadoria dos jornalistas profissionais. Já mereceu parecer favorável das Ilustradas Comissões de Constituição e Justiça, Serviço Público Civil e Legislação Social, esta última oferecendo emendas.

Os jornalistas são contribuintes do I.A.P.C. e o objetivo do projeto, atendendo ao desgaste do exercício profissional, é reduzir para trinta (30) anos o tempo de serviço necessário à aposentadoria com vencimentos integrais.

Trata-se de medida justa e que encontra amparo, de resto, conforme acentua a Comissão de Legislação Social, na própria Constituição Federal, a qual prevê a redução dos aludidos limites atendendo à natureza especial do trabalho.

A classe de jornalista é, de resto, pouco numerosa, em relação à grande massa de contribuintes do I.A.P.C. A despesa decorrente do projeto não repercutirá, portanto, na situação financeira do órgão previdenciário.

O artigo 9.º estende o disposto no artigo 1.º aos jornalistas devidamente registrados aos redatores e redatores auxiliares da Agência Nacional e outros órgãos oficiais que especifica. Nada há, face ao exposto, do ponto de vista financeiro, que impeça a aprovação do presente projeto, bem como as emendas ns. 1-C a 5-C.

E' o parecer. Sala das Comissões, em 19 de julho de 1957. — *Alvaro Adolfo* — Presidente. — *Ary Vianna* — Relator. — *Daniel Krieger*, *Lutterbach Nunes*, *Julio Leite*, *Novas Filho*, *João Mendes*, *Lima Guimarães*, *Lameira Bittencourt* e *Juracy Magalhães*.

Parecer n.º 656, de 1957

N.º 656, DE 1957

Da Comissão de Finanças — sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 113 de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, os créditos especiais de Cr\$ 10.000.000,00 e Cr\$ 2.000.000,00 para auxiliar as obras do Centro Maternal da Santa Casa de Misericórdia de Ma-

ceió, no Estado de Alagoas, e da Santa Casa de Campos, no Estado do Rio.

Relator: Sr. Lutterbach Nunes

O Projeto de Lei da Câmara n.º 113, de 1957, de autoria do nobre deputado Arnanho Lage, autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, os seguintes créditos especiais, a título de auxílios:

a) Cr\$ 10.000.000,00 para as obras do Centro Maternal da Santa Casa de Misericórdia de Maceio, Estado de Alagoas;

b) Cr\$ 2.000.000,00 para obras na Santa Casa de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

O projeto é de caráter inteiramente especial. Como vimos, concedendo, as entidades mencionadas, auxílios federais para a execução das obras, sem dizer a custa de quais recursos correrão as despesas.

Como se trata de uma autorização de despesa, que poderá ou não ser usada pelo Poder Executivo, atendida a situação do Tesouro Nacional, parecemos, poder o Projeto ser aprovado.

Nessas condições, a Comissão de Finanças opina por sua aprovação. Sala das Comissões, em 19 de julho de 1957. *Alvaro Adolfo*, Presidente. — *Lutterbach Nunes*, Relator. — *Novas Filho*, *Julio Leite*, *Lameira Bittencourt*, *João Mendes*, *Ary Vianna*, *Lima Guimarães*, *Daniel Krieger*, e *Juracy Magalhães*.

Parecer n.º 657, de 1957

Da Comissão de Finanças — sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 122, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Tribunal Regional do Trabalho, 1.ª Região — o crédito especial de Cr\$ 33.154,10 para atender ao pagamento de gratificações por prestação de serviços extraordinários.

Relator: Sr. João Mendes

O Projeto de Lei da Câmara n.º 122, de 1957, autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário no Tribunal Regional do Trabalho — 1.ª Região — o crédito especial de Cr\$ 33.154,10, para atender ao pagamento de gratificações por prestação de serviços extraordinários.

A autorização de crédito tem por origem o ofício do Presidente do Tribunal interessado, no qual são expostos os fundamentos do pedido.

No exercício de 1956, as despesas com os serviços extraordinários foram além do crédito consignado no Orçamento da União, havendo, assim necessidade de se autorizar a abertura deste crédito, para indenizar funcionários das Segunda e Nona Juntas de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal.

Nessas condições, a Comissão de Finanças, opina pela aprovação deste projeto de lei.

Sala das Comissões, em 19 de julho de 1957. — *Alvaro Adolfo*, Presidente. *João Mendes*, Relator. *Novas Filho*, *Julio Leite*, *Lameira Bittencourt*, *Lutterbach Nunes*, *Daniel Krieger*, *Lima Guimarães*, *Ary Vianna*, *Juracy Magalhães*.

Parecer n.º 658, de 1957

Da Comissão de Finanças — sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 125, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Tribunal Federal de Recursos — o crédito especial de Cr\$ 1.520.125,70, para atender a despesas decorrentes das Leis ns. 2.488, de 16 de maio de 1955, e 2.588, de 8 de setembro de 1955

Relator: Sr. João Mendes

O projeto de lei da Câmara n.º 125, de 1957, autoriza o Poder Executivo a

abrir ao Poder Judiciário — Tribunal Federal de Recursos — o crédito especial de Cr\$ 1.520.125,70 (um milhão, quinhentos e vinte mil, cento e vinte e cinco cruzeiros e setenta centavos), para atender a despesas decorrentes das Leis ns. 2.488 e 2.588, respectivamente, de 16 de maio e 8 de setembro de 1955.

As referidas leis alteraram valores e fixaram critérios concernentes a vencimentos do Poder Judiciário o Ministério Público da União.

Como os recursos consignados no Orçamento de 1956 se mostraram insuficientes para atender a nova situação no mencionado Tribunal, este unificou à Câmara dos Deputados requerendo a formulação do projeto de lei autorizando a abertura dos créditos necessários ao equilíbrio orçamentário.

Os créditos consignados no projeto destinam-se a auxílio doença (Cr\$ 58.563,00); substituições (Cr\$ 238.822,10) e adicionais por tempo de serviço (Cr\$ 1.162.803,60).

Atendendo o pedido do Egrégio Tribunal, dirigido, em ofício, ao eminente presidente desta Comissão, apresentamos emenda alterando a quantia destinada àquele último item, isto é, por tempo de serviço.

Nessas condições, a Comissão de Finanças é de parecer favorável ao projeto, com a seguinte emenda:

EMENDA N.º 1-C

Ao artigo 1.º:

a) No texto do artigo: onde se diz: Cr\$ 1.520.125,70 (um milhão, quinhentos e vinte mil, cento e vinte e cinco cruzeiros e setenta centavos)

diga-se: Cr\$ 1.526.125,70 (um milhão, quinhentos e vinte e seis mil, cento e vinte e cinco cruzeiros e setenta centavos).

b) No item: gratificação adicional por tempo de serviço.

onde se diz: Cr\$ 1.162.803,60 (um milhão, cento e sessenta e dois mil, oitocentos e três cruzeiros e sessenta centavos)

diga-se: Cr\$ 1.168.803,60 (um milhão, cento e sessenta e oito mil, oitocentos e três cruzeiros e sessenta centavos).

c) No total onde se diz: Cr\$ 1.520.125,70 (um milhão, quinhentos e vinte mil, cento e vinte e cinco cruzeiros e setenta centavos)

diga-se: Cr\$ 1.526.125,70 (um milhão, quinhentos e vinte e seis mil, cento e vinte e cinco cruzeiros e setenta centavos).

Sala das Comissões, em 19 de julho de 1957. — *Alvaro Adolfo*, Presidente. — *João Mendes*, Relator. — *Lima Guimarães*, *Novas Filho*, *João Mendes*, *Lameira Bittencourt*, *Daniel Krieger*, *Juracy Magalhães*, *Vivaldo Lima*.

Parecer n.º 659, de 1957

Da Comissão de Finanças — ao Projeto de Lei da Câmara n.º 138, de 1957, que abre ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Regional do Trabalho da 7.ª Região — o crédito especial de Cr\$ 21.522,40, para atender ao pagamento de diferença de vencimentos a juizes daquele Tribunal e das Juntas de Conciliação e Julgamento de Fortaleza, São Luiz e Teresina, no exercício de 1955..

Relator: Sr. João Mendes.

O Projeto de Lei da Câmara número 138, de 1957, autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Tribunal Regional do Trabalho da 7.ª Região — o crédito especial de Cr\$ 21.522,40 (vinte e um mil, quinhentos e vinte e dois cruzeiros e quarenta centavos), destinado a atender

ao pagamento de diferenças de vencimentos.

As diferenças de vencimentos em apreço são devidas a juizes do cidade Tribunal e das Juntas de Conciliação e Julgamento de Fortaleza, São Luiz e Teresina, e correspondem a direito percebido no exercício de 1955.

O projeto está devidamente fundamentado por ofício do Tribunal, interessado ao presidente da Câmara dos Deputados, nada havendo que se oponha ao que nele se pede.

Nessas condições, a Comissão de Finanças opina por sua aprovação.

Sala das Comissões, em 19-7-57. — *Alvaro Adolfo, Presidente.* — *João Mendes.* — *Relator.* — *Novais Filho, Lima Guimarães, Daniel Krieger, Lameira Bittencourt, Juracy Magalhães e Vivaldo Lima.*

Parecer n. 660, de 1957

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 139, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 2.500.000,00, como auxílio à União dos Escoteiros do Brasil pela realização do Ajuí Nacional Escoteiro e da IV Conferência Escoteira Interamericana e para participação dos Escoteiros Brasileiros no IX Jamboree Mundial de Escoteiros.

Relator: Sr. Julio Leite.

De iniciativa do nobre Deputado Benjamim Farah, o presente projeto autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 2.500.000,00, como auxílio à União dos Escoteiros do Brasil pela realização do Ajuí Nacional Escoteiro e da IV Conferência Escoteira Interamericana e para participação dos Escoteiros Brasileiros no IX Jamboree Mundial de Escoteiros, na Inglaterra.

Desnecessário, por certo, destacar as atividades escoteiras em todo o mundo com o seu alto sentido cívico e humano e com os objetivos mais nobres de comprometimento e amizade dos povos. O desenvolvimento do escotismo, em nosso país, é fato de veras animador e nunca será demais o auxílio do poder público a esse movimento.

No ano corrente, comemora-se, como é de conhecimento de todos, o centenário de Lord Robert Stephenson Smith Sadon Powell e o cinqüentenário da fundação do Escotismo. Não seria justo que, a essas celebrações, estivesse ausente o Brasil, por falta de recursos a entidades escoteiras nacionais.

A proposição, visando a esse auxílio, merece, portanto, o nosso apoio. Somos, assim, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 19-7-57. — *Alvaro Adolfo, Presidente.* — *Julio Leite, Relator.* — *Vivaldo Lima, Novais Filho, Lameira Bittencourt, Ary Vianna, João Mendes, Daniel Krieger, Lima Guimarães e Juracy Magalhães.*

Parecer n. 661, de 1957

Da Comissão de Finanças, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 144, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 60.000.000,00 para atender às despesas com desapropriações subordinadas ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

Relator: Sr. Lameira Bittencourt.

O projeto em causa, oriundo da Câmara dos Deputados, onde foi apre-

sentado em 26 de fevereiro do corrente ano, objetiva a abertura, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, do crédito especial de 60 milhões de cruzeiros para atender as desapropriações do 2.º Distrito do D.N.O.C.S., relativos aos agudes construídos e em construção.

Prescreve, ainda, a proposição que as desapropriações a que se destina o referido crédito, deverão ser efetivadas direta e exclusivamente pelo próprio D.N.O.C.S., sem nenhuma interferência do Serviço do Patrimônio da União, ao qual se fará apenas a competente comunicação para efeito de inscrição.

A ilustrada Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, em brilhante parecer, aprovado por unanimidade, relatado pelo nobre representante do Ceará, Deputado Martins Rodrigues, pronunciou-se contra a aceitação do projeto por "pecar contra os princípios do direito financeiro e contra os preceitos da técnica legislativa". Assim entendeu e concluiu aquele órgão técnico de outra Casa do Congresso, ao meu ver acertadamente, porque do orçamento vigente já consta a verba de 40 milhões de cruzeiros para idêntico fim ao previsto no Projeto. Não haveria, destarte, como cogitar-se de crédito especial para despesa já tendida por dotação de lei orçamentária. Quando muito, esgotado o quantitativo da lei acima, o que não se verifica na espécie, será o caso de crédito suplementar.

Por estas razões que, pela sua irreversível procedência, acolhemos sem restrições, também somos pela rejeição do projeto, e não ser que se prefira, dada a natureza da matéria, solicitar, antes, o pronunciamento da douta Comissão de Constituição e Justiça.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 19 de julho de 1957. — *Alvaro Adolfo, Presidente.* — *Lameira Bittencourt, Relator.* — *Lutterbach Nunes, Vivaldo Lima, Novais Filho, Lima Guimarães, Ary Vianna, João Mendes, Daniel Krieger, Juracy Magalhães.*

Pareceres ns. 662, 663, e 664, de 1957

N.º 662, de 1957

Da Comissão de Segurança Nacional, sobre Emenda oferecida ao Projeto de Lei da Câmara n.º 92-56, que inclui o Município de Piquete, no Estado de S. Paulo, na zona de guerra definida e delimitada pelo Decreto número 10.490-A, de 25 de setembro de 1942, e dá outras providências.

Relator: Sr. Calado de Castro.

avendo recebido emenda em plenário, volta a esta Comissão o Projeto de Lei da Câmara n.º 92, de 1956, que inclui o Município de Piquete, no Estado de São Paulo, na zona de guerra delimitada e definida pelo Decreto número 10.490-A, de 25 de setembro de 1942, e que já estivera, quando aqui esteve pela primeira vez, parecer favorável, com emenda, deste órgão.

II — Preliminarmente, cumpre assinalar que a Comissão de Finanças apresentou Subemenda à Emenda 1-C desta Comissão, pelo que nos pronunciaremos, igualmente, sobre a mesma.

Fazendo-o, queremos acentuar que essa Subemenda merece todo apoio, uma vez que, melhor que a nossa Emenda, corrige as falhas do projeto, reparando injustiças e evitando evasão dos militares dos quadros das Forças Armadas.

III — Quanto à Emenda n.º 2, de autoria do eminente Senador João Villasboas, acrescenta ao artigo 1.º do projeto, depois das palavras —

"Estado de São Paulo" — o seguinte: "Municípios de Cáceres e Cuiabá no Estado de Mato Grosso e de Ipameri, no Estado de Goiás."

O ilustre representante matogrossense justifica a sua proposição dizendo que valem, para incluir tais Municípios na zona de guerra, os mesmos motivos que determinaram fosse nela incluído o de Piquete.

Em que pese a admiração que nutrimos pelo eminente autor da emenda, somos contrários a esta, e isto porque a Subemenda da Comissão de Finanças, corrigindo erros, regulou perfeitamente o assunto, amparando a quantos, militares e civis, servindo na fábrica de Piquete, de São Paulo, ou nas outras fábricas, usinas e estabelecimentos do país que estiveram sob regime militar durante a guerra, mereciam, realmente, ser amparados.

IV — Em síntese: somos pela aprovação da Subemenda 1-C, da Comissão de Finanças, e pela rejeição da Emenda n.º 2.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 23 de maio de 1957. — *Onofre Gomes, Presidente.* — *Calado de Castro, Relator.* — *Sylvio Carvo.* — *Alencastro Guimarães.* — *Francisco Gallotti.*

N.º 663, de 1957

Da Comissão de Serviço Público, sobre Emenda oferecida ao Projeto de Lei da Câmara n.º 92, de 1956.

Relator: Sr. Ary Vianna.

A Comissão de Serviço Público Civil, em parecer proferido em 5 de abril p. findo, já se manifestara favoravelmente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 92-56, que inclui o Município de Piquete no Estado de São Paulo, na zona de guerra definida e delimitada pelo Decreto n.º 10.490, de 25-9-1942, assim como, do mesmo modo, sobre a emenda n.º 1-C, da douta Comissão de Segurança Nacional, que estendia aqueles benefícios assegurados pelo projeto, a todos os militares e civis que tivessem servido em estabelecimentos militares, sob regime militar, durante o período de guerra.

Posteriormente, ao se pronunciar sobre a proposição em exame, a ilustrada Comissão de Finanças emitiu parecer favorável à sua aprovação, subemendando, entretanto, a emenda n.º 1-C, da Comissão de Segurança Nacional, a fim de que ficasse melhor disciplinada a redação do texto daquela emenda, na parte remissiva das leis concessionárias dos favores que o projeto pretende estender a novos beneficiários.

Em Plenário foi apresentada a Emenda n.º 2, de autoria do nobre Senador João Villasboas, acrescentando ao art. 1.º do Projeto, os municípios de Cáceres e Cuiabá, no Estado de Mato Grosso e o de Ipameri, no Estado de Goiás, sob a justificação de que os mesmos motivos que determinaram a inclusão do município de Piquete, no Estado de São Paulo, na zona de guerra, valem para a inclusão daqueles.

PARECER

A Comissão de Serviço Público Civil, coerente com o seu ponto de vista anteriormente manifestado sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 92-56, e considerando que a subemenda da Comissão de Finanças à Emenda número 1-C da Comissão de Segurança Nacional, assim como a Emenda número 2, de Plenário, ratificam, em tese, aquele ponto de vista, exposto em seu parecer, opina:

a) contrariamente à Emenda número 2, de Plenário, por entender que o seu objetivo já se encontra atendido na subemenda da Comissão de Finanças à Emenda n.º 1-C da Comissão de Segurança Nacional;

b) favoravelmente à Emenda número 1-C da Comissão de Segurança Nacional, com subemenda da Comissão de Finanças às quais oferece a seguinte subemenda de redação:

Subemenda

Redija-se assim a Emenda 1-C e sua subemenda:

Art. 1.º São amparados pela Lei n.º 268, de 8-6-1948, os militares e civis que tenham servido em fábricas, usinas, arsenais e estabelecimentos do País que estiveram sob regime militar no período da guerra, aos quais foi aplicado o Decreto-lei número 4.937, de 9-11-42.

Parágrafo único. Ficam reconhecidos os direitos dos militares e civis, já falecidos em condições de serem beneficiados por esta Lei.

Sala das Comissões em 12 de junho de 1957. — *Prisco dos Santos, Presidente.* — *Ary Vianna, Relator.* — *João Mendes.* — *Sé Tinoco.* — *Mém de Sá.* — *Calado de Castro*

N.º 664 de 1957

Da Comissão de Finanças, sobre a emenda de Plenário ao Projeto de Lei da Câmara n.º 92, de 1956.

Relator: Sr. Lima Guimarães.

Em virtude da Emenda n.º 2, apresentada, em plenário, pelo nobre Senador João Villasboas, volta a esta Comissão o Projeto de Lei da Câmara n.º 92, de 1956, que inclui o Município de Piquete na zona de guerra definida e delimitada pelo Decreto n.º 10.490-A, de 1942.

A referida emenda manda incluir, também na zona de guerra, os municípios de Cáceres e Cuiabá no Estado de Mato Grosso, e Ipameri, no Estado de Goiás, contrariando, assim, a orientação adotada por esta Comissão, ao aprovar subemenda à Emenda n.º 1-C, no sentido de estender os benefícios da Lei n.º 288 a todos os militares e civis que tenham servido em estabelecimentos que estiveram sob regime militar durante o período de guerra, nos termos do Decreto-lei n.º 4.937, de 9 de novembro de 1942.

Nestas condições opinamos contrariamente à Emenda n.º 2 e favoravelmente à subemenda de redação apresentada à Emenda n.º 1-C e subemenda desta Comissão pela Comissão de Serviço Público Civil.

Sala das Comissões em 19 de julho de 1957. — *Alvaro Adolfo, Presidente.* — *Lima Guimarães, Relator.* — *Novais Filho.* — *Ary Vianna.* — *Julio Leite.* — *João Mendes.* — *Daniel Krieger.* — *Lameira Bittencourt.* — *Lutterbach Nunes.* — *Juracy Magalhães.*

EMENDA A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA

EMENDA N.º 2

Acrescente-se ao artigo 1.º, depois de Estado de São Paulo, o seguinte: "Municípios de Cáceres e Cuiabá, no Estado de Mato Grosso e de Ipameri, no Estado de Goiás".

Justificação

Os mesmos motivos determinantes para que o Município de Piquete seja incluído na Zona de Guerra delimitada pelo Decreto n.º 10.490, de 25 de setembro de 1942, se aplicam aos casos da emenda.

Sala das Sessões em 7 de maio de 1957. — *João Villasboas.*

Parecer n. 665, de 1957

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 152, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 300.000,00 para auxiliar a realização do I Congresso de Odontopediatria em Recife, Pernambuco, de 28 de agosto a 3 de setembro de 1956.

Relator: Sr. Lima Guimarães.

O presente projeto autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 300.000,00 para auxiliar a realização do I Congresso de Odontopediatria em Recife, Pernambuco, de 28 de agosto a 3 de setembro de 1956.

O pedido de crédito foi devidamente justificado pelo autor da proposição, o ilustre deputado José do Rêgo Maciel, que resultou o significado do conclave.

Aprovado na Câmara pelo o Projeto ao Senado.

Distribuído em 24-3-56, a Comissão de Finanças, decidiu esta, antes de dar parecer definitivo sobre a matéria, ouvir, a respeito, o Ministro da Educação e Cultura, o qual, pelo ofício n.º 1.176, de 22 de novembro de 1956, manifestou-se contrário à providência solicitada, dizendo, entre outras coisas:

"O conclave, a que alude o projeto, realizou-se, no ano de 1955, na cidade de Recife, e, segundo informa a Universidade do Recife, as despesas com o Congresso correram por conta da Retoria daquela Universidade, não havendo, assim, necessidade do auxílio que a proposição pretende conceder".

Acontece, no entanto, que, concomitantemente com a resposta do titular da Pauta da Educação, chegou as nossas mãos um memorandum do presidente da citada Congresso, documentando em que se esclarece:

a) que não corresponde à verdade a informação de que as contas do 1.º Congresso de Odontopediatria estavam pagas;

b) que o Congresso cujas despesas até o momento atingiram o total de Cr\$ 498.696,90, recebeu como auxílio oficial apenas Cr\$ 150.000,00 do Governo do Estado de Pernambuco, Cr\$ 100.000,00 da Prefeitura Municipal do Recife e Cr\$ 30.000,00 da Universidade do Recife;

c) que o 2.º volume dos Anais do Congresso ainda não foi publicado, por falta de verba;

d) que a Associação Pernambucana de alto significado cultural do certame, que realizou-se, no ano de 1955, na de Odontopediatria, entidade promotora do conclave, empenhou as suas disponibilidades financeiras, a fim de que o mesmo pudesse ser realizado; e

e) que, com o recebimento do auxílio pagas diversas contas, impresso o 2.º volume dos Anais do Congresso e indenizado a Associação Pernambucana do financiamento de parte do Congresso.

Nestas condições, e tendo em vista do qual muito benefícios poderão aduzir solicitado, de Cr\$ 30.000,00, servir para a coletividade, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 19 de julho de 1957. — Alvaro Adolfo, Presidente. — Lima Guimarães, Relator. — Vitalino Lima. — Novais Filho. — Julio Leite. — Lutterbach Nunes. — Ary Vianna. — João Mendes. — Daniel Krieger. — Lameira Bittencourt. — Juracy Magalhães.

Pareceres ns. 666, 667, e 668, de 1957

Da Comissão de Economia — ao Projeto de Lei da Câmara n.º 356, de 1956, que cria a Fundação de Assistência aos Garimpeiros e dá outras providências.

Relator: Sr. Fernandes Távora.

O Projeto da Câmara n.º 927, do Ilustre Deputado goiano Emival Caiado, cria a Fundação de Assistência aos Garimpeiros, indicando as medidas que poderão beneficiar a esses pobres e esquecidos habitantes do nosso país.

Testa-se de amparar uma classe numerosa e olvidada, que, num incessante e aspero labor, vive anônima e à pátria, arrancando dos seus longínquos rincões, as gemas preciosas que lhe proporcionam apêndices divinos.

Até hoje nada obtiveram dos poderes públicos desherdados que, na dura lida das cascas e das grapiatas, vão trabalhando e morrendo sem o menor auxílio e no mais absoluto desconforto.

E bem verdade que já existem instituições similares, como a "Fundação Brasil Central" e "Assistência Social Rural", mas estas dificilmente poderiam fazer chegar sua ação benéfica às distantes e dispersas regiões onde vivem ao desamparo, dezenas de milhares dos nossos compatriotas, que os poderes públicos desconhecem, mas o nosso patriotismo e piedade não podem esquecer.

E' dever precioso do Estado incentivar e proteger aos que trabalham pelo progresso e riqueza do país.

O projeto em apreço levará a esses compatriotas desherdados, não só o amparo social que lhes amenizará as agruras do presente, como lhes proporcionará, pela transformação de sua economia, melhores dias no futuro.

Somos pois, pela aprovação deste projeto, por acreditarmos sinceramente, que de sua boa execução, grandes benefícios advirão aos nossos infelizes garimpeiros que, no fundo do poço da vida, após uma vida que se esgota, ingloriamente, entre desilusões e esperanças, sempre renovadas, quando julgam brilhar a centelha da vida de seus sonhos, vêm apenas uma lágrima a luzir em sua mão.

Sala das Comissões, em 15 de maio de 1957. — Juracy Magalhães, Presidente. — Fernandes Távora, Relator. — Carlos Lindenberg. — Alencastro Guimarães. — Carlos Gomes de Oliveira. — Linco Prestes. — Alô Guimarães.

N. 667, de 1957

Da Comissão de Legislação Social — Sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 356, de 1956.

Relator: Sr. Mendonça Clark.

A Câmara Federal aprovou o substitutivo da Comissão de Legislação Social ao projeto do ilustre Deputado Emival Caiado de n.º 927-B, de 1956, que cria a Fundação de Assistência aos Garimpeiros e dá outras providências.

Amparar o homem que trabalha, nos garimpos, sem o menor conforto, é mais do que mera obrigação, é um dever do Estado.

Se outra fosse a nossa situação cambial, milhões de dólares seria anualmente a nação, somente com a exportação de diamantes.

Garantir a vida, dar amparo a este sacrificado e esquecido trabalhador nacional é um sagrado dever do Estado.

Somos, pois, pela aprovação do substitutivo da Comissão de Legislação Social, da Câmara Federal, ao projeto do ilustre Deputado Emival Caiado. Sala das Comissões, em 29 de maio de 1957. — Neves da Rocha, Presidente.

te. — Mendonça Clark, Relator. — Fausto Cabral — Sylvio Curvo.

N. 668, de 1957

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 356, de 1956.

Relator: Sr. João Mendes.

O presente projeto, de autoria do Ilustre Deputado Emival Caiado, cria a "Fundação de Assistência aos Garimpeiros", com a finalidade de prestar serviços de previdência e de assistência social, econômica e educacional às regiões garimpeiras.

A entidade em apreço será administrada por um Conselho Administrativo de seis membros, designados pelo Presidente da República, e fiscalizada por um Conselho Fiscal de três membros, sem prejuízo do "controle governamental e peculiar às entidades congêneres, como estabelecem as leis civis" (arts. 4.º e 5.º).

A Fundação de Assistência aos Garimpeiros contará, inicialmente com a importância de cinco milhões de cruzeiros, doada pelo Governo Federal, para formação de seu patrimônio, que poderá ser acrescido, futuramente, de dotações orçamentárias federais, estaduais e municipais, doações, legados, rendas e quaisquer outros bens e recursos (art. 3.º).

O art. 12 do projeto autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio o crédito especial de cinco milhões de cruzeiros, correspondente à dotação prevista no artigo 3.º.

Assegurando recursos permanentes aos serviços atribuídos à Fundação, dispõe o art. 13:

Será consignada em cada exercício do Orçamento Geral da União uma subvenção destinada à FAG, nunca inferior a 20% (vinte por cento) da arrecadação anual do imposto único sobre minérios do País, prevista no art. 15, inciso III e seu § 2.º, da Constituição Federal.

Embora o imposto único sobre minerais ainda não esteja regulado em lei, após a vigência da Constituição, ele existe desde o advento do Código de Minas (Decreto-lei n.º 1.985, de 25 de janeiro de 1940), cujo artigo 6º o fixou em 8% sobre o valor efetivo das jazidas ou minas. De acordo com a legislação em vigor, a União cobra 3% arrecadando os Estados e municípios os restantes 5%.

A Lei n.º 1.272, de 12 de dezembro de 1950, que criou o Fundo Ferroviário Nacional, vinculou a parte do referido imposto, pertencente à União, aos recursos do referido Fundo.

Considerando como imposto único, nos termos do projeto, a sua arrecadação já atinge, em média, 120 milhões de cruzeiros por ano, cabendo ao Governo Federal 3,8, no valor de 45 milhões de cruzeiros.

Assim, a Fundação projetada irá receber uma subvenção anual de, aproximadamente, 24 milhões de cruzeiros (20% sobre o total do tributo).

O art. 9.º concede isenção fiscal aos bens e serviços da entidade, equiparando-os aos da União.

O projeto, como se vê, atenderá aos reclamos de uma numerosa e laboriosa classe, até agora sem qualquer assistência do Estado.

Nestas condições, opinamos pela sua aprovação, com as emendas 1-C e 2-C.

Sala das Comissões, em 19 de julho de 1957. — Alvaro Adolfo, Presidente. — João Mendes, Relator. — Lutterbach Nunes. — Daniel Krieger. — Lima Guimarães. — Novais Filho. — Julio Leite. — Ary Vianna. — Lameira Bittencourt. — Vitalino Lima. — Juracy Magalhães. — Pela aprovação do Projeto sem as emendas.

EMENDA N.º 1-C

Substitua-se o artigo 1.º pelo seguinte:

Art. 1.º E' o Governo Federal autorizado a instituir uma fundação, denominada Fundação de Assistência aos Garimpeiros (FAG), com jurisdição em todo o território nacional e sede e fóro temporário, em Goiânia, Estado de Goiás, ate que se instale a futura Capital Federal.

Justificação

Como lembro ao ilustre relator da matéria na outra Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, o Deputado Rondon Paçeco, as fundações são entidades de direito privado, regidas pelo Código Civil, e, na espécie, o projeto comete ao Poder Público iniciativa para constituir uma fundação. De acordo com a lei civil, artigo 24, a destinação do patrimônio de tais entidades, deverá ser feita por testamento ou escritura pública. Declareceu, ainda, aquele jurista que "este requisito será satisfeito após a votação da lei autorizativa, condição indispensável à validade do ato do Poder Executivo."

A lei, portanto, deve autorizar a União a instituir e não declarar criada a fundação, que só começará a existir depois de instituída. Aliás, o § 2.º do art. 1.º do projeto dispõe que o Ministro do Trabalho Indústria e Comércio representará a União no ato da instituição da nova entidade.

Vale acentuar que a legislação em vigor não discrepa desse princípio. A Fundação Abrigo Cristo Redentor, a Fundação Brasil Central e a Fundação da Casa Popular, todas foram instituídas pela União, de acordo com as autorizações constantes, respectivamente, dos Decretos-leis números 5.700, de 10 de agosto de 1943, 5.878 de 4 de outubro de 1943, e 9.777, de 6 de setembro de 1946.

A emenda corrige, ainda, o lapso que se observa quanto ao local onde será instalada a nova capital.

Sala das Comissões, em, 19-7-57.

— Alvaro Adolfo.

EMENDA N.º 2-C

Ao artigo 13, substitua-se pelo seguinte:

Art. 13. O Orçamento geral da União consignará, anualmente, no subnexo do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, uma subvenção destinada à Fundação de Assistência aos Garimpeiros, na importância correspondente a 10% (dez por cento) da quota da União, no imposto único sobre minerais do país, tomando-se por base a arrecadação do último exercício.

Justificação

De acordo com o artigo 15, inciso III e seu § 2.º, da Carta Magna, a tributação sobre os minerais do país terá a forma do imposto único, de cuja renda a União só poderá dispor, no máximo, de 40%. Embora a matéria não tenha merecido tratamento legal após a vigência desse preceito, o referido tributo já se encontra fixado, por lei, em 8%, cabendo à União 3% e aos Estados e municípios 5% (artigo 68 do Código de Minas — Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940, modificado pelo de n.º 5.878, de 12 de fevereiro de 1943).

Tomando-se por base a arrecadação obtida pela União no último exercício (3%), no valor de 45,5 milhões de cruzeiros, conforme se verifica nos "Balancos Gerais" (pág. 175), podemos afirmar que o imposto sobre minerais, considerado como tributo único (8%), já proporciona uma receita geral de 121,3 milhões de cruzeiros. Assim, de acordo com o artigo 13 do projeto, a Fundação dos Garimpeiros receberá, inicialmente, uma subvenção anual de 24,26 milhões de cruzeiros, que correspondem a mais da me-

tade da participação federal no referido imposto. Ora, com o desenvolvimento industrial e a demanda cada vez maior de matérias primas, pode-se parecer um grande aumento na arrecadação deste tributo, em futuro próximo, e, em consequência, uma elevação progressiva da subvenção em apêço. Não se tratando de despesa vinculada à receita, pois os recursos proporcionados pelo imposto sobre minerais, no tocante à União, já se destinam ao "Fundo Ferroviário Nacional", de acordo com a Lei número 1.272, de 12 de dezembro de 1950, conclui-se que a Fundação irá acarretar um encargo permanente ao Tesouro à conta da receita geral. E a atividade dos garimpeiros, é quase clandestina, porque, de acordo com as estatísticas, e talvez por falta de fiscalização adequada, é inexpressivo o quantitativo da tributação sobre os produtos obtidos por falção ou garimpagem. Observe-se, como curiosidade, que o "Anuário Estatístico do Brasil", de 1956, não registra qualquer produção de diamante, no país, a partir de 1954 (pág. 87), enquanto a estatística de outros países acusa a importação desse produto, indicando considerável parte como de procedência brasileira...

Com o objetivo de não onerar mais ainda o nosso deficitário Orçamento, sugerimos que a subvenção anual em favor da Fundação dos Garimpeiros seja fixada em 10% da quota federal na arrecadação do imposto único sobre minerais. Deste modo, a entidade contará, inicialmente, com 5 milhões de cruzeiros do crédito especial, pre-exercícios vindouros, com o auxílio visto no artigo 12 do projeto e nos mínimos de 4,5 milhões. Convém observar que o amparo do Governo Federal a instituições do tipo "fundação" deve ter sempre o caráter supletivo e não principal, uma vez que elas dispõem de várias fontes de renda que tendem a aumentar (doações, legados, taxas de serviços, etc.), de modo a atingirem, um dia, completa autonomia financeira, quando, então, ao Estado caberá apenas funções fiscalizadoras.

a.) Alvaro Adolpho.

Pareceres ns. 669 e 670, de 1957

N.º 669, de 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução número 14, de 1957, que concede permissão a Sebastião Veiga, Oficial Legislativo da Secretaria do Senado Federal, para servir, por 1 (um) ano, ao Governo de Goiás.

Relator: Sr. Daniel Krieger.

Empenhado em realizar, no Estado, uma reforma administrativa, o governador do Goiás solicitou do Senado fôsse posto à sua disposição, para cooperar naquela tarefa, o Oficial Legislativo classe "L", Sebastião Veiga, do quadro da Secretaria desta Casa.

Com o fim de atender ao pedido, a Comissão Diretora elaborou o presente projeto de Resolução, pelo qual se permite aquele funcionário vir servir ao governo goiano pelo prazo de 1 (um) ano.

A medida encontra amparo no artigo 253 da Resolução n.º 1, de 1950 (Regulamento da Secretaria) e em numerosos precedentes.

Assim, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 9 de julho de 1957. — Cunha Mello, Presidente. — Daniel Krieger, Relator. — Argemiro de Figueiredo. — Gilberto Marinho. — Abelardo Jurema. — Lourival Fontes. — Lima Guimarães.

N.º 670, de 1957

Da Comissão de Finanças, ao Projeto de Resolução n.º 14, de 1957.

Relator: Sr. Ary Vianna.

Pelo presente projeto de resolução, oriundo da douta Comissão Diretora, é concedida permissão a Sebastião Veiga, Oficial Legislativo, classe "L", do Quadro da Secretaria do Senado Federal, para servir, pelo prazo de um ano, ao Governo do Estado de Goiás. A proposição visa a atender pedido do Senhor Governador de Goiás, que, empenhado, em proceder a uma reforma administrativa do Estado solicitou a cooperação do referido funcionário.

A medida está amparada pelo artigo 253 do Regulamento da Secretaria do Senado e há numerosos precedentes.

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Sessões, em 19-7-57. — Alvaro Adolpho — Presidente. — Ary Vianna — Relator. — Lima Guimarães. — Daniel Krieger. — Novais Filho. — Julio Leite. — Lameira Bittencourt. — Lutterbach Nunes. — Juracy Magalhães. — Vivaldo Lima.

Pareceres ns. 671 e 672, de 1957

N.º 671, de 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça, ao Projeto de Resolução n.º 17, de 1957, que nomeia para o cargo inicial da carreira de Taquígrafo candidatos habilitados em concurso.

Relator: Sr. Gaspar Veloso.

Pelo presente projeto são nomeados, para exercer o cargo de Taquígrafo, classe "N", do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Edmar Vieira Faria Soares e Adolfo Perez.

Visa, a nomeação, ao preenchimento de cargos existentes no Quadro da Secretaria do Senado, decorrentes da aposentadoria dos taquígrafos Braz Nicola Jordão e Aleixo Alves de Souza.

Os candidatos indicados foram habilitados em concurso público em que se classificaram, respectivamente, em 1.º e 2.º lugares.

Foi obedecido, no caso, ao disposto no artigo 61, letra "e", do Regimento Interno.

Diante do exposto, sob o ponto de vista constitucional e jurídico, nada há a opor à aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 9 de julho de 1957. — Cunha Mello, — Presidente. — Gaspar Veloso, — Relator. — Lima Prestes. — Atílio Vivacqua. — Gilberto Marinho. — Argemiro de Figueiredo. — Lourival Fontes. — Abelardo Jurema.

N.º 672, de 1957

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Resolução número 17, de 1957.

Relator: Sr. João Mendes.

O Projeto de Resolução n.º 17, de 1957, de iniciativa da Comissão Diretora do Senado Federal, tem por objetivo nomear, de acordo com a alínea "e" do artigo 61 do Regimento Interno, Edmar Lello Vieira Farias e Adolpho Perez para cargos de classe inicial de Taquígrafo.

Os candidatos a nomeação foram aprovados em 1.º e 2.º lugares, em concurso público, recentemente realizado pelo Senado Federal, conforme publicação no Diário do Congresso de 30 de maio do corrente ano.

As vagas no Quadro de Pessoal da Secretaria decorreram da aposentadoria dos Taquígrafos Braz Nicola Jordão e Aleixo Alves de Souza.

Nestas condições a Comissão de Finanças opina favoravelmente ao Projeto de Resolução em exame.

Sala das Comissões, em 19 de julho de 1957. — Alvaro Adolpho — Presidente. — João Mendes — Relator. — Ary Vianna. — Daniel Krieger. — Novais Filho. — Julio Leite. — Lameira Bittencourt. — Lutterbach Nunes. — Lima Guimarães. — Juracy Magalhães. — Vivaldo Lima.

Pareceres ns. 673 e 674, de 1957

N.º 673, de 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 11, de 1957, que determina o registro do termo aditivo ao contrato celebrado entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e José Roque.

Relator: Sr. Lourival Fontes

O presente projeto, originário da Comissão de Orçamento e Fiscalização da Câmara dos Deputados, determina o registro do termo, de 9 de março de 1955, aditivo ao contrato celebrado, em 13 de dezembro de 1954, entre o Governo da União e José Roque, para a função de Técnico Especializado em trabalhos a quente de ligas ferrosas e não ferrosas.

A esse aditivo negara registro o Tribunal de Contas, sob o fundamento de que o abono da Lei n.º 1.765, de 1952, objeto do mesmo aditivo, deveria ser fixado a partir da vigência da Lei n.º 2.412, de 1 de fevereiro de 1955, e não de 1 de novembro de 1954, consoante o art. 12 desse último diploma legal.

O Senado e, em particular esta Comissão, já têm conclusões, em numerosos precedentes, pela aprovação de aditivos como o de que se cogita.

Diante do exposto, opinamos favoravelmente ao projeto, cuja redação deverá por certo, sofrer modificações na Comissão competente.

E o parecer.

Sala das Comissões, em 9 de julho de 1957. — Cunha Mello, Presidente. — Lourival Fontes, Relator. — Abelardo Jurema. — Atílio Vivacqua. — Gilberto Marinho. — Lineu Prestes. — Argemiro de Figueiredo. — Gaspar Veloso.

N.º 674, de 1957

Da Comissão de Finanças, ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 13, de 1957.

Relator: Sr. Lameira Bittencourt

O projeto de decreto legislativo em tela, oriundo da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados, determina o registro do termo, de 7 de março de 1955, aditivo ao contrato celebrado em 13 de dezembro de 1954, entre o Governo da União e José Roque, para a função de técnico especializado em trabalhos a quente de ligas ferrosas e não ferrosas.

O Tribunal de Contas recusou o registro sob o fundamento de que o abono, objeto do termo aditivo, concedido pela Lei n.º 1.765, de 1952, deveria ser computado a partir da vigência da Lei n.º 2.412, de 1 de fevereiro de 1955, e não de 1 de novembro de 1954, como consta daquele aditivo.

"Data venia", houve evidente equívoco na decisão denegatória, ora submetida ao pronunciamento desta Comissão. O artigo 12 da citada Lei n.º 2.412 é claro, expresso e imperativo: manda pagar o abono, não a contar de sua publicação ou vigência, mas "a partir de 1 de novembro de 1954". Sob esse fundamento, assim, e outro não foi invocado — não há como negar o registro do aditivo em causa.

Somos, pelo exposto, de acordo com o parecer da ilustre Comissão de Constituição e Justiça e a jurisprudência já firmada a respeito pelo Senado, pela aprovação do decreto legislativo votado pela outra Casa do Congresso.

E o parecer.

Sala das Comissões, em 19 de julho de 1957. — Alvaro Adolpho, Presidente. — Lameira Bittencourt, Relator. — Vivaldo Lima. — Novais Filho. — Julio Leite. — Lutterbach Nunes. — Daniel Krieger. — João Mendes. — Ary Vianna. — Lima Guimarães. — Juracy Magalhães.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Tendo sido distribuídos, hoje, e avulsos dos subanexos orçamentários relativos à Comissão de Reparação de Guerra, ao Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica e ao Conselho Nacional do Petróleo, terá lugar na próxima sessão o prazo previsto no art. 167 do Regimento Interno, para apresentação de emendas perante à Mesa.

Vai ser lido requerimento do nobre Senador Ezequias da Rocha.

E lido e aprovado o seguinte

Requerimento n. 281, de 1957

Nos termos do art. 123, letra a, do Regimento Interno, requerizo dispensa de interstício para o Projeto de Resolução n.º 17, de 1957, a fim de que figure na Ordem do Dia da próxima sessão.

Sala das Sessões, em 19 de julho de 1957. — Ezequias da Rocha.

O SR. PRESIDENTE:

Em obediência ao voto de Plenário, figurará na ordem do dia da próxima sessão o Projeto de Resolução n.º 17, de 1957.

Sobre à mesa outro requerimento.

E lido o seguinte

Requerimento n. 282, de 1957

Requeremos, com fundamento nos arts. 124, parágrafo único e 125, do Regimento Interno, sejam pelo Senado prestadas as seguintes homenagens de pesar pelo falecimento de Dr. Luiz Gonzaga Machado Sobrinho, representante do Estado de Minas Gerais na Câmara dos Deputados, onde integrava a bancada do Partido Trabalhista Brasileiro:

1) inserção, em ata, de voto de profundo pesar pelo seu falecimento;

2) apresentação de condolências por telegramas da Mesa, à família, à Câmara dos Deputados, ao Estado de Minas Gerais na pessoa do seu Governador e ao Partido a que pertencia;

3) levantamento da presente sessão.

Sala das Sessões, em 19 de julho de 1957. — Cunha Mello. — João Villalobos. — Ary Vianna. — Mom e Andrade. — Abelardo Jurema. — Waldemar Santos. — Calisto de Castro. — Alfredo Duailibe. — Frederico Nunes. — Benedito Valladares.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento que acaba de ser lido.

O SR. CUNHA MELO:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, acaba o Estado de Minas Gerais de perder um dos seus prestigiosos políticos, seu representante na Câmara Federal, o Deputado Luiz de Gonzaga Machado Sobrinho.

Filho do grande educador mineiro Machado Sobrinho, o parlamentar ontem falecido era elemento moço, que muito honrava os homens públicos de sua terra.

Integrante da Bancada trabalhista da outra Casa do Congresso, justo é que eu, Líder do Partido Trabalhista Brasileiro no Senado, requeira à Mesa homenagens à memória do ilustre morto.

O Sr. João Villasbóas — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. CUNHA MELLO — Pois não.

O Sr. João Villasbóas — Em nome da Bancada da União Democrática Nacional, hipotético absoluta solidariedade às homenagens por V. Ex. requeridas, e tão bem justificadas, a memória do Deputado Machado Sobrinho, Expresso, outrossim nossos sentimentos de profundo pesar pela grande perda que Minas Gerais vem de sofrer.

O Sr. Gaspar Velloso — O nobre orador dá licença para um aparte?

O SR. CUNHA MELLO — Com prazer.

O Sr. Gaspar Velloso — Pode V. Ex. acrescentar às homenagens do Partido Trabalhista Brasileiro ao ilustre parlamentar falecido, a solidariedade do Partido Social Democrático, que o autoriza a falar em seu nome.

O Sr. Ezequias da Rocha — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. CUNHA MELLO — Pois não.

O Sr. Ezequias da Rocha — Em nome da bancada do Partido Republicano, associo-me às homenagens que estão sendo prestadas ao Deputado Machado Sobrinho, ao mesmo passo que envio nossas condolências à sua Exma. família e ao povo de Minas Gerais.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Dá o nobre orador licença para um aparte?

O SR. CUNHA MELLO — Com satisfação.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Em nome do Partido Social Progressista, expresso nosso pesar pelo falecimento do Deputado Machado Sobrinho, membro do Partido que V. Ex. tão dignamente representa, nesta Casa. Através do discurso de V. Ex. desejo também fazer chegar nossas condolências à Câmara dos Deputados e à Exma. família do morto.

O Sr. Novas Filho — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. CUNHA MELLO — Pois não.

O Sr. Novas Filho — O Partido Libertador, que tenho a honra de representar nesta Casa, igualmente se associa às justas homenagens que V. Ex. presta ao ilustre parlamentar mineiro desaparecido.

O Sr. Benedicto Valadares — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. CUNHA MELLO — Com muito prazer.

O Sr. Benedicto Valadares — Representante de Minas Gerais, associo-me às homenagens à memória do Deputado Machado Sobrinho.

O SR. CUNHA MELLO — Sr. Presidente, atestando o mesmo sentimento que une todos os políticos em momento como este, de pesar pela perda de um companheiro querido, aocho de receber a solidariedade das bancadas da União Democrática Nacional, do Partido Social Democrático, do Partido Social Progressista, do Partido Libertador e, sobretudo,

da própria bancada mineira — muito bem representada e com muita autoridade para falar nesta oportunidade — às homenagens prestadas à memória do Deputado Machado Sobrinho. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento. Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado. Era face da aprovação do requerimento, levanto a sessão. Designo para a de segunda-feira próxima, a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara, número 121, de 1954, que cria no município de Diamantina, Estado de Minas Gerais, uma Estação de Enologia, tendo pareceres (ns. 1.118 a 1.120, de 1956, e 532 a 534, de 1957):

— I — Sobre o projeto: da Comissão de Economia, oferecendo substitutivo; da Comissão de Serviço Público, favorável ao substitutivo da Comissão de Economia; da Comissão de Finanças, favorável ao projeto. — II — Sobre a emenda de Plenário: da Comissão de Economia, contrário; da Comissão de Serviço Público, favorável; da Comissão de Finanças, contrário.

2 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 29 de 1957, que cria na Polícia Militar do Distrito Federal o Quadro de Subtenentes aumenta o efetivo de motoristas e das outras providências, tendo pareceres: I — Sobre o projeto: (ns. 77 e 278, de 1957) das Comissões de: Segurança Nacional, favorável; e de Finanças, favorável, com as emendas que oferece, de ns. 1-C e 2-C. — II — Sobre as emendas: (ns. 632 e 633, de 1957) das Comissões de: Segurança Nacional, pela aprovação das emendas 1-C, 2-C, 3, 5 e 6 e oferecendo subemenda A, de n.º 4; e de Finanças, favorável às emendas de ns. 3, 5 e 6 e a subemenda à emenda n.º 4, da Comissão de Segurança.

3 — Discussão única da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 64, de 1956, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o termo aditivo ao ajuste celebrado entre o Estado Maior do Exército e Vítor José Lima, para desempenhar, naquele órgão, a função de tradutor de inglês, ao qual o Tribunal de Contas recusou registro em 29 de dezembro de 1954 (redação oferecida pela Comissão de Redação, em seu parecer n.º 639, de 1957).

4 — Discussão única da redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 391, de 1956, que institui o Intercâmbio Universitário Interestadual (redação oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 646, de 1957).

5 — Discussão única da redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 50, de 1957, que cria o quadro especial (Instituto de Belas Artes de Porto Alegre) do Ministério da Educação e

Cultura, e dá outras providências oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 647, de 1957).

6 — Discussão única da redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 59, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a adquirir o acervo artístico do falecido escultor Newton Sá (redação oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 648, de 1957).

7 — Discussão única da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 48, de 1956, que aprova os Convênios firmados pelo Brasil e pela República do Paraguai, a 20 de Janeiro de 1956, para estabelecimento de entrepostos de depósitos francos em Paranaguá e Concepción (redação oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 649, de 1957).

8 — Discussão única da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 26, de 1956, que aprova o termo aditivo ao contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e Giovanni Robba, para desempenhar, na Diretoria de Hidrografia e Navegação do mesmo Ministério, a função de técnico em óptica e instrumentos da precisão (redação oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer número 650, de 1957).

9 — Discussão única do Projeto de Resolução n.º 17, de 1957, da Comissão Diretora que nomeia para o cargo inicial da carreira de Taquígrafo os candidatos aprovados em concurso Edmar Lélvio Vieira Faria Soares e Adelfo Perez (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Ezequias da Rocha); tendo pareceres favoráveis (ns. 671 e 672, de 1957), das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Está encerrada a Sessão.

Levanta-se a Sessão às 14 horas e 55 minutos.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SENADOR SENADOR VIVALDO LIMA, NA SESSÃO DE 18 DE JULHO DE 1957, QUE SE REPRODUZ POR TER SIDO PUBLICADO COM INCORREÇÕES.

O SR. VIVALDO LIMA:

(Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, dentro da concepção ideológica do regime vigente na Espanha, que teve os seus albos na luta sangrenta desencadeada no dia 18 de junho de 1936 com característica eloquente de guerra civil compartilhavam os espanhóis neste país das comemorações com que se consagra a festa Nacional de sua Pátria.

Usa-se do pretexto, contudo para assinalar, com louvres justos aqui ou ali onde quer que se encontrem espanhóis, o labor constante e produtivo de tal brava raça na obra de engrandecimento do Brasil.

Registra-se com indissociável contentamento a intensificação do intercâmbio comercial e cultural entre as duas nações, que, dessarte, estreitam cada vez mais os laços de amizade e compreensão entre os dois povos.

Fixam os encontros últimos da gente da Espanha com a do Brasil, ora no conclave esplendoroso de fé cristã que foi o Congresso Eucarístico Internacional onde dignitários da Igreja espanhola e peregrinos confraternizaram em suas preces com os católicos brasileiros, ora na acolhida calorosa de Madrid ao preclaro Chefe do nosso Estado, de qualquer modo fixam a realidade presente quanto ao alcance dos acontecimentos de um país amigo que, desde então criador e cristão, o que procurou documentar no espetáculo assemblado da exposição da nave "Ciudad de Toledo".

E o intercâmbio continua num crescendo alentador.

Se já homens de ciências ou das artes, literatos ou conferencistas aqui estiveram em contacto tão proveitoso, outros muitos também anunciam a desejada viagem no afã de trazer aos nossos círculos intelectuais e artísticos "uma aura suave e necessária da beleza e da cultura hispanicas".

Conjugando o deleite com os aspectos práticos — disse alguém com recordações tão gratas — excelsos guitarristas como Yepes, arpistas, como Zabaleta, conjuntos orquestrais modernos como "Los Chavales de Espana", festa típicas, como a "Noite Espanhola" e as que vem oferecendo acolhedora Embaixada dos espanhóis, bastam para mostrar-nos que o gênio, a alegria, a arte dos homens da Espanha nunca morrem e se perpetuam através de novas e esplêndidas florações.

Deve-se quase tudo à figura de diplomata da estípe de um Tomas Suñer Ferrer, fraterno e cavalheresco e, deste ensaio, da tribuna da Câmara Alta da República se aproveitou o Senador do Amazonas para congratular-se com o Governo do Generalíssimo Francisco Franco, da Espanha milenar de gloriosas tradições, descobridora e colonizadora das terras americanas, pelo esforço altamente construtivo de seu notável Embaixador acreditado no Brasil.

Era, Sr. Presidente o que tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem!).

SENADO FEDERAL

O Diretor-Geral abonou as faltas dos seguintes funcionários:

Pedro de Carvalho Müller — 21 de junho e 1, 2, 3 de julho, considerando como licença os dias 4 e 5.

Erzila Luiza de Souza Mendonça — dias 2, 3 e 4 de julho, considerando como licença o dia 5.

Mary Faria de Albuquerque — dias 1, 4 e 5 de julho.

Carmem Lúcia de Holanda Cavalcanti — dias 1, 2, 3 de julho, considerando como de licença 4 e 5.

Paulo Weguelin Delpech — 2, 3 e 4 de julho, considerando como de licença a do dia 5.

Lêda Fialho da Silva — dia 1.º de julho; e Francisco Rodrigues Soares Pereira — o dia 9 de julho.

Diretoria do Pessoal, em 18 de julho de 1957. — Ninon Borges Seal, Diretor do Pessoal.